

ra, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com as prescrições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do Conselho Superior de Finanças: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial da quantia de 2:000.000\$ a favor do Ministério da Guerra, o qual será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e inscrito na despesa extraordinária da proposta orçamental do segundo daqueles Ministérios para o ano económico de 1924-1925, como refôrço ao capítulo 3.º, para pagamento de melhoria de vencimentos, nos termos da lei n.º 1:454, de 27 de Julho de 1923, e do decreto n.º 9:221, de 6 de Novembro do mesmo ano, aos operários dos estabelecimentos fabris do referido Ministério.

Este decreto foi julgado nos termos de ser decretado pelo Conselho Superior de Finanças.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Março de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Vitorino Henriques Godinho*—*Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*João Pedro Martins*—*Frederico António Ferreira de Simas*—*Henrique Monteiro Correia da Silva*—*Rodolfo Xavier da Silva*—*Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia*—*Francisco Coelho do Amaral Reis*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 4:364

Atendendo a que da estabilidade dos instrutores nas brigadas da armada depende a conveniente e necessária eficiência da instrução ministrada ao pessoal da armada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a comissão dos instrutores em todas as brigadas da armada tenha a duração mínima de dois anos.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1925.—O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Postal

1.ª Divisão

Portaria n.º 4:365

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que à comissão do monumento ao Marquês de Pombal, nomeada por portaria de 2 de Julho de 1923, seja concedida isenção

de franquia por espaço de um ano, a principiar na data da publicação da presente portaria, de toda a correspondência que a mesma comissão houver de expedir por intermédio do correio, devendo essa correspondência transitar aberta.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1925.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Frederico António Ferreira de Simas*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 10:570

Atendendo a que deve ser imperativa obrigação dos Governos da República dar protecção e auxílio a todos os combatentes da Grande Guerra, que na Flandres e na África tam alto ergueram o nome português; Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os combatentes da Grande Guerra que freqüentem ou venham a freqüentar qualquer curso dependente dos Ministérios do Comércio e Comunicações, da Instrução Pública e da Agricultura serão isentos do pagamento de propinas de matrícula e inscrição, até o fim do respectivo curso.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Comércio e Comunicações, da Instrução Pública e da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*António Joaquim de Sousa Júnior*—*Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva*—*Ezequiel de Campos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Ensino e Fomento

Portaria n.º 4:366

Convindo estabelecer a doutrina de quais as entidades oficiais que devem passar os certificados referidos no artigos 18.º do decreto n.º 10:349, de 21 de Novembro de 1924, como delegados do Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida, para as importações que se façam pelas alfândegas da Ilha da Madeira e do arquipélago dos Açores, a fim de evitar os prejuízos que a demora no respectivo despacho pode ocasionar: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que os engenheiros agrónomos em serviço oficial na Ilha da Madeira e no arquipélago dos Açores, e na sua falta ou impedimento legal os regentes agrícolas, sejam para aquele efeito os delegados do referido Laboratório.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1925.—O Ministro da Agricultura, *Francisco Coelho do Amaral Reis*.